

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

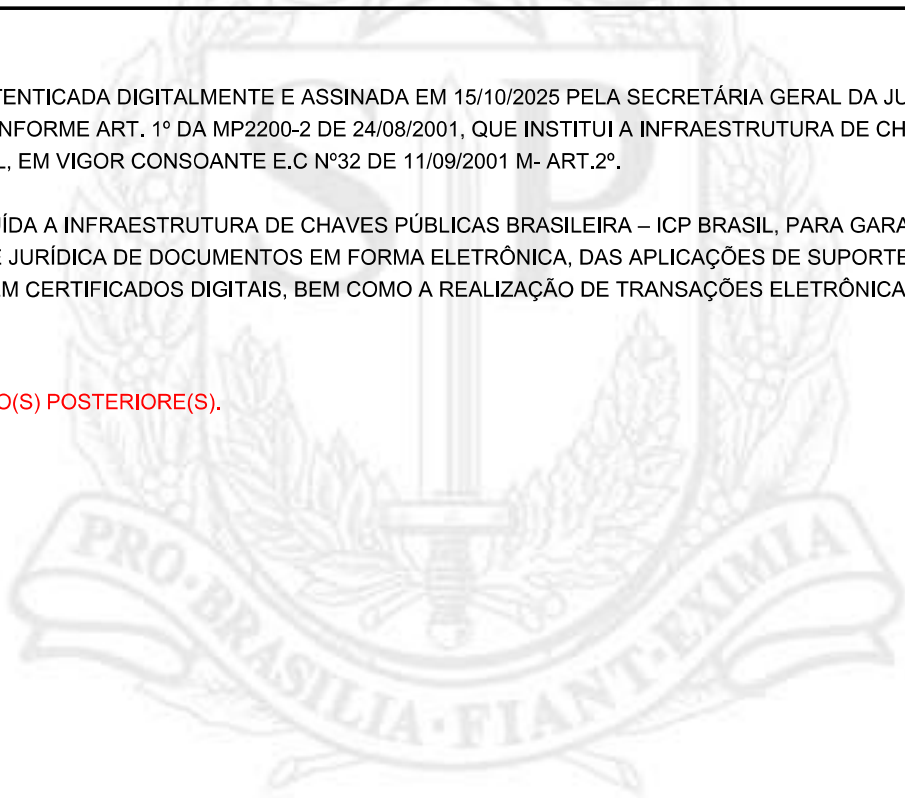
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300677668	CNPJ 63.178.580/0001-21	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300677668	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:45:08	CÓDIGO DE CONTROLE 278375532
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA



JUCESP PROTOCOLO
3.044.566/25-3

VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A



Aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dez horas, na Avenida Paulista, 1471 – conjunto 1110 – Caixa Postal 8235, bairro Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 01311-927, reunidos em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, os acionistas que representam a totalidade do capital social, a saber: Sr. DARLEY ROCHA RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 44.155.730-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 228.520.748-42, domiciliado e residente na Rua Jose D Abreu Paulino, 41, bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-320, e Sr. FELIPE GIOCONTO RODRIGUES, brasileiro, casado empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 42.999.738-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 353.838.388-05, domiciliado e residente na Rua Belo Horizonte, 1030, bairro Jardim Mirante em Ribeirão Pires/SP, CEP: 09425-210, para deliberarem sobre a constituição da VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A. Aberto os trabalhos, foram eleitos para presidir e secretariar a Assembleia, respectivamente os Srs. Darley Rocha Rodrigues e Felipe Gioconto Rodrigues. A Assembleia aprovou por unanimidade as seguintes deliberações: 1) Comprovar através da Lista de Subscrição do Capital Social, terem sido subscritas em sua totalidade por Darley Rocha Rodrigues com 50% (cinquenta por cento) e Felipe Gioconto Rodrigues com 50% (cinquenta por cento), as 10.000 (dez mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$10.000,00 (dez mil reais), com integralização neste ato em moeda corrente nacional. 2) Aprovar o ESTATUTO SOCIAL, que regerá a companhia, o qual após sua leitura foi aprovado e assinado por todos os subscritores, sendo apresentado em documento apartado. 3) Referendar a declaração do Presidente da Assembleia, de que, preenchidas as formalidades legais, e não havendo oposição de qualquer subscritor, declarou definitivamente constituída a VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A. 4) Eleger para um mandato de 3 (três) anos, que se inicia no dia vinte e nove de setembro de 2025 (29/09/2025) e termina na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de sua gestão, a Diretoria constituída pelos seguintes membros: DARLEY ROCHA RODRIGUES acima qualificado, para cargo de Diretor Presidente/Comercial e FELIPE GIOCONTO RODRIGUES, acima qualificado, para Diretor/Administrativo/Financeiro, que assinarão isoladamente todos os papeis e documentos



que envolvam a sociedade, 5) Não fixar a remuneração dos Diretores até que uma nova assembleia a determine. 6) Deliberação pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo art. 161 da lei 6.404/76. Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas das leis, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividade mercantil. Após ter sido lido o Estatuto na ata, o Senhor presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretário, que lavrasse a presente ata, que após lida foi aprovada e assinada por todos os presentes.

DARLEY ROCHA RODRIGUES

Presidente da Assembleia de Constituição

Diretor Presidente/Comercial

Acionista Subscritor

FELIPE GIOCONTO RODRIGUES

Diretor Administrativo/Financeiro

Acionista Subscritor

Secretario

Visto advogado:

Yuji Nagai
OAB-SP 61.282

2



Clicksign 3856829d-86d2-4010-a339-3d7db5790c84



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300677668 em 14/10/2025 da empresa VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 3044566253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278375532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

3530067766-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

3530067766-8

JUCESP 19
4 OUT 2025
SEDE

JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300677668 em 14/10/2025 da empresa VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 3044566253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278375532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A.

- 1- DARLEY ROCHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 44.155.730-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob no. 228.520.748-42, domiciliado e residente na Rua Jose D Abreu Paulino, 41, bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-320, subscrevendo 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, do valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais) integralizando neste ato em moeda corrente nacional, e
- 2- FELIPE GIOCONTO RODRIGUES**, brasileiro, casado empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 42.999.738-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob no. 353.838.388-05, domiciliado e residente na Rua Belo Horizonte, 1030, bairro Jardim Mirante em Ribeirão Pires/SP, CEP: 09425-210, subscrevendo 5.000 (cinco mil) ações do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais) integralizando neste ato em moeda corrente nacional.

São Paulo, 29 de setembro de 2.025.

DARLEY ROCHA RODRIGUES

FELIPE GIOCONTO RODRIGUES



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

ESTATUTO SOCIAL

VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

Artigo 1º. – A sociedade girará sob a denominação social de VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, com sede e foro na Avenida Paulista, 1471 – conjunto 1110 – Caixa Postal 8235, bairro Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 01311-927, sendo regida pelas normas constantes no presente Estatuto Social e pela legislação vigente que lhe for inerente e compatível, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, e que se regerá pelas disposições legais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 2º. – A sociedade tem por objeto específico a exploração do negócio de:

- a) Aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, incluindo-se os direitos de créditos imobiliários, financeiros e agrícolas;
- b) Emissão e colocação de títulos e valores mobiliários;
- c) Cessão e reaquisição dos direitos creditórios;
- d) Prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de suas operações;
- e) Realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com suas atividades
- f) Participar de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, respeitando as prescrições legais.

Artigo 3º. – A sociedade iniciará suas atividades dia 29/09/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OUTROS TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

- 1 -

Clicksign c52770e4-802f-4a96-bd20-5eb6a3007e61



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300677668 em 14/10/2025 da empresa VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 3044566253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278375532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

10.000

Artigo 4º. – O capital social inicial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas do valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26, da Lei 6.404/76.

Parágrafo segundo – As ações, os títulos múltiplos e as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas, e, quando emitidas, serão assinadas por dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis ou não, em ações, e, ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares, direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão escriturais e controlados através de livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente o Diretor Presidente, observado o disposto no Capítulo V, da Lei 6.404/76.

Artigo 5º. – Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, em conformidade com o disposto no artigo 110 da Lei no. 6.404/73.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações decorrente do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata de Assembleia que deliberou o aumento do capital, como limite para o exercício deste direito.

Parágrafo único: - Havendo a desistência expressa ou decorrido o prazo referido no "caput" desta cláusula, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Artigo 7º. Os acionistas detentores de ações ordinárias nominativas que pretenderem transferi-las, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, a quantidade a ser transferida, preço e condições de pagamento, afim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas inclusive para não acionistas.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membro, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, sendo o Diretor Presidente/Comercial, e o Diretor Administrativo/Financeiro, que serão eleitos por um

- 2 -

Clicksign e52770e4-882f-4a96-b230-5e86a3d07e61



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300677668 em 14/10/2025 da empresa VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 3044566253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278375532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

JUCESP

período de 3 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício em questão.

Parágrafo primeiro: - Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo Diretor, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

Parágrafo segundo: - Os Diretores poderão perceber remuneração a título de pró-labore, a qual será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

Parágrafo terceiro: - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria definirá seus cargos.

Parágrafo quarto: - No impedimento ou afastamento temporário do Diretor Presidente/Comercial, à Diretoria compete designar, entre os demais Diretores, o seu substituto.

Parágrafo quinto: - Em caso de vaga por falecimento, renúncia, qualquer outro impedimento ou ausência do Diretor, a Diretoria poderá, quando necessário, escolher o substituto, cuja gestão terminará com a cessação do impedimento ou da ausência, quando de caráter temporário, ou, quando definitiva, com a posse dos novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que seguir.

Artigo 9º. – Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Sociedade, necessários a que se realiza integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariem, as determinações do artigo 144 da Lei 6.404/76 e especificamente:

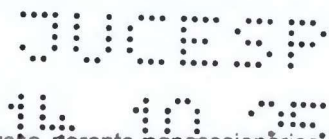
- a) Definir os planos gerais da Sociedade;
- b) Receber valores e dar quitações;
- c) Firmar compromissos concernentes ao objeto social;
- d) Representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações;
- e) Assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares, termos, papeis e contratos de qualquer natureza, ou teor, dentre outros, os necessários à realização integral do objeto social;
- f) Ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, ou de reserva de lucros existentes, tudo dentro do limite legal;
- g) Abrir, movimentar ou encerrar contas correntes junto às instituições financeiras, emitir e endossar cheques, notas promissórias, descontar duplicatas ou títulos de crédito em geral, ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, realizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de crédito para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamento de protestos;
- h) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autarquias, Empresas de Economia Mista, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outros bancos e instituições;

- 3 -

Clicksign x52770e4-892f-4386-b020-5e8643d07e61



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300677668 em 14/10/2025 da empresa VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 3044566253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278375532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- i) Representar a empresa perante concessionárias de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos;
- j) Contratar e demitir empregados, fixando os seus salários;
- k) Implementar planos gerais da política financeira da empresa, a análise dos custos envolvidos nas operações de securitização;
- l) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência;
- m) Constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium et extra".

Parágrafo primeiro: - As atribuições individuais para os cargos da Diretoria serão determinadas em Reunião Específica dos Diretores, sendo lavrada em Ata as responsabilidades e competências de cada um, a qual será levada a registro público, para que possa produzir os efeitos contra terceiros

Parágrafo segundo: - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão estipular especificamente os poderes conferidos e, com exceção das procurações "ad judicium et extra", terão período de validade determinado.

Parágrafo terceiro: - A assinatura de atos e documentos que importem na alienação ou hipoteca dos bens imóveis, compra e venda de ações, escrituras de debêntures, emissão de ações e debêntures, caberá sempre ao Diretor Presidente/Comercial em conjunto com outro diretor, independentemente da ordem de nomeação.

Parágrafo quarto: - É vedado aos Diretores dar fianças, avais ou quaisquer outro documento em nome da sociedade, de modo a favorecer terceiros, em negócios alheios ao seu objeto social.

Parágrafo quinto: - A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo sexto: - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular dos seus cargos, obrigam a Sociedade, na forma da Lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos em que tenha participado efetivamente.

Parágrafo sétimo: - Ao Diretor Presidente/Comercial compete, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em todos os casos de empate.

Parágrafo oitavo: - A Diretoria reunir-se-á por convocação do seu Presidente sempre que os interesses sociais o exigirem, ou por pedido de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo nono: - As reuniões realizar-se-ão na sede social, sendo lavrada de todas as deliberações uma ata, no livro competente.

DO CONSELHO FISCAL

- 4 -

Clicksign c52770e4-802f-4a96-bd20-5e88a3d07e81



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300677668 em 14/10/2025 da empresa VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 3044566253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278375532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

JUCESP

Artigo 10º. – Foi deliberado pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo art. 161 da lei 6404/76.

Artigo 11º. – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos do artigo 161, parágrafos 2º. e 3º., da Lei 6.404/76.

Artigo 12º. – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Artigo 13º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Artigo 14º. – No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos 4 (quatro) meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria; discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 16º. – A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 17º. – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente/Comercial ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário da Mesa.

Artigo 18º. – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Artigo 19º. – A convocação de Assembleia Geral será feita na forma prevista no artigo 294, inciso I, da Lei 6.404/76.

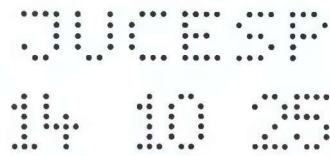
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

- 5 -

Clicksign c52770e4-8927-4e96-bd20-5e86a3d012ee1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300677668 em 14/10/2025 da empresa VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 3044566253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278375532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo 20º. – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Artigo 21º. – O lucro líquido apurado no Balanço Patrimonial será distribuído da seguinte forma:

- a. 5% (cinco) por cento para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite de 20% (vinte) por cento do capital social;
- b. 25% (vinte e cinco) por cento a título de dividendos obrigatórios, observando o disposto nos artigos 201 e 202, a ser pago consoante estabelecido no artigo 205, parágrafo 3º., todos da Lei 6.404/76.

Parágrafo primeiro: - O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia, para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação.

Parágrafo segundo: - Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendos inferiores ao previsto nesta cláusula, bem como a retenção de todo o lucro, nos termos do disposto no artigo 202, parágrafo 3º., da Lei 6.404/76.

Artigo 22º. – À Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços semestrais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo único: - a Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º., da Lei 6.404/76.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23º. – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

Artigo 24º. – O liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 25º. – A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

- 6 -

Clicksign c52770e4-6927-4a56-bd20-5e86a3007ee1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300677668 em 14/10/2025 da empresa VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 3044566253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278375532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
14 10 25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 26º. – As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor. E depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Constituição que faz parte integrante deste Estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de setembro de 2.025.

DARLEY ROCHA RODRIGUES
Presidente da Assembleia Geral de Constituição
Diretor Presidente/Comercial
Acionista Subscritor

FELIPE GIOCONTO RODRIGUES
Diretor Administrativo/Financeiro
Acionista Subscritor

Advogado
Yuji Nagai
OAB nº. 61.282-SP

Testemunhas:

1. ALEXANDRE NAGAI
RG: 24.804.899-5-SSP-SP

2. YUJI NAGAI
RG: 4.282.549-0-SSP-SP

- 7 -

Clicksign c52770e4-892f-4a96-b020-5e88a3d07e61



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300677668 em 14/10/2025 da empresa VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 3044566253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278375532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

TERMO DE POSSE DE DIRETOR PRESIDENTE/COMERCIAL

Neste ato, DARLEY ROCHA RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 44.155.730-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob no. 228.520.748-42, domiciliado e residente na Rua Jose D Abreu Paulino, 41, bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-320, toma posse do cargo de Diretor Presidente/Comercial da VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, sociedade anônima de capital fechado, constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede e foro na Avenida Paulista, 1471 – conjunto 1110 – Caixa Postal 8235, bairro Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 01311-927, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária de 29/09/2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social desta Companhia, com mandato de 3 (três) anos, ou seja, de 29/09/2025 A 28/09/2028.

Declara que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, à fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, como estabelecido no parágrafo 1º. do art. 147 da Lei no. 6.404/76.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

DARLEY ROCHA RODRIGUES

Clicksign 12356059-c000-449e-86d6-863b148d511e



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300677668 em 14/10/2025 da empresa VOLTAGE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 3044566253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278375532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.